



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



I.
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO

Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu -
Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 03 de julho 2023.

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

REGÍSTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA AGENTE DELEGADO Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464 FOZ DO IGUAÇU - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº SFTD4mvop43mbshpUpE31479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0223475** e registrado sob nº **0221714** no livro - **B-1703** sob as Folhas - **055/070**. Foz do Iguaçu- PR, 04/07/2023.
Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$4,29, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$8,00, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$11,84. Total: R\$122,12 Apresentante: SINECOFI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, inscrito no CPNJ sob nº. 75.423.723/0001-00, estabelecido à Rua Tiradentes, nº. 353, Centro, CEP: 85851-320, no Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, neste ato denominado "SINDICATO" e representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 4.022.607-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 525.234.709-34; e de outro lado, a empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.280.269/0001-92, à Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar, Sala 04-A, Centro, CEP: 85851-040, no Município de Foz do Iguaçu, estado de Paraná, neste ato denominada "TECNOMYL" e representada por um dos seus Administradores, Sr. ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.282.016-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 112.004.948-22, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho- ACT é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar em 01 de junho de 2023 com término em 31 de maio de 2024, sendo que as partes fixam como data-base da categoria todo dia 01º de junho de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da TECNOMYL, exceto os aprendizes e estagiários, já que estes últimos estão protegidos por legislação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL

O piso normativo da TECNOMYL é de R\$ 1.777,30 (hum mil setecentos e setenta e sete reais, trinta centavos) para todas as categorias de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem as Partes que, o reajuste salarial a ser aplicado a todos os empregados, da TECNOMYL, com exceção dos aprendizes e estagiários, que são abarcados por legislação e contratos específicos, a partir de 01º de junho de 2023, respeitando a data-base da categoria indicada na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será de 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por centos), conforme negociação entabulado entre as Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos após o mês de junho do ano de 2022, será garantido o reajuste contido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, respeitando o quanto contido na tabela descrita abaixo:



Handwritten signature in black ink.



MÊS DE ADMISSÃO	MESES TRABALHADOS	INPC ACUMULADO
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	9	4,30%
OUTUBRO/2022	8	3,83%
NOVEMBRO/2022	7	3,35%
DEZEMBRO/2022	6	2,87%
JANEIRO/2023	5	2,39%
FEVEREIRO/2023	4	1,91%
MARÇO/2023	3	1,43%
ABRIL/2023	2	0,95%
MAIO/2023	1	0,48%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as Partes ainda que, não há qualquer valor retroativo devido aos empregados da TECNOMYL a título de reajuste salarial referente aos anos anteriores, sendo certo que eventuais valores relativos ao reajuste salarial previsto no Parágrafo Primeiro supracitado, serão pagos no mês imediatamente subsequente ao do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO GRUPO ECONÔMICO

Estabelecem as Partes que eventual prestação de serviços por parte de qualquer um dos empregados da TECNOMYL em prol de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico configurará apenas e tão somente contrato de trabalho com a empresa efetivamente contratante, sendo totalmente desnecessário o registro do referido empregado em cada uma das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aferição da existência ou não de grupo econômico serão utilizados os parâmetros legais estabelecidos pelo artigo 2º, parágrafos segundo e terceiro da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que se refere a responsabilização solidária das empresas envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A TECNOMYL adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, nos termos do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, e Portaria GM/TEM nº 373/2011, sendo que desde já se dispensa a assinatura dos respectivos registros de pontos pelos empregados, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentarem manifestação em contrário ao contido nos referidos documentos, a contar do fechamento de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do quanto contido no § 2ª, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, as Partes ratificam o entendimento de que os horários referentes aos intervalos intrajornadas poderão ser pré-assinalados.





PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes estabelecem que a jornada de trabalho dos empregados da TECNOMYL, inclusive no que se refere ao intervalo intrajornada, será cumprida em conformidade com a quantidade de horas diárias e semanais devida e oportunamente estabelecidas em contrato de trabalho, sendo, portanto, flexível no que se refere aos horários de efetiva entrada e saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Diante da flexibilidade da jornada de trabalho dos empregados da TECNOMYL, as Partes estabelecem livremente que não se utilizarão dos limites de tolerância/variações de horário no cartão ponto previstos no § 1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partes estabelecem que os empregados que viajarem a trabalho terão a obrigatoriedade de realizar as respectivas anotações de horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive no que se refere ao intervalo intrajornada, durante todos os dias de duração da respectiva viagem, devendo, inclusive, respeitar normalmente as respectivas jornadas de trabalho, inclusive no que se refere ao intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes estabelecem que o tempo dispendido para o efetivo deslocamento em viagens não se constituirá em "horário in itinere", motivo pelo qual não deverá ser utilizado para fins de cômputo de prestação de serviços extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO: As Partes estabelecem que os empregados que deixarem de anotar e/ou ajustar os horários de entrada e saída, inclusive os referentes ao intervalo intrajornada, de forma que impossibilite o fechamento do cartão ponto no dia 25 de cada mês, poderão ter seus horários manualmente ajustados pela TECNOMYL, considerando o horário habitual de início ou término da respectiva jornada de trabalho e/ou intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes estabelecem que a TECNOMYL poderá descontar os horários não computados como trabalho efetivo do banco de horas de cada um dos empregados, levando-se em consideração a incerteza acerca da efetiva prestação de serviços em determinado período da respectiva jornada de trabalho, devido a não marcação/ajuste adequados do cartão ponto.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADOS)

As Partes acordam que aqueles empregados contratados sob o regime de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, terão acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada ordinária de trabalho diária, de segunda à sexta-feira, sem que haja qualquer tipo de majoração salarial ou alegação de exercício de labor em horas extraordinárias neste período, ocorrendo desta forma a compensação de jornada, uma vez que inexistente a necessidade de execução de atividades laborais aos sábados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante do supracitado, a jornada dos empregados submetidos ao regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será realizada através da jornada de trabalho flexível diária de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), com intervalo intrajornada de, no mínimo, 1h12min (uma hora e doze minutos), a ser gozado, preferencialmente, das 12h00min às 13h12min ou em outro horário compatível com as atividades desempenhadas, de segunda à sexta-feira, com folgas aos sábados e descansos semanais remunerados aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes acordam que aqueles empregados que optarem por gozar de intervalo intrajornada em tempo reduzido ao informado no parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que respeitado o mínimo de 1 (uma) hora, poderão o fazer, sendo-lhes garantido que o tempo faltante para completar 1h12min diários será devidamente lançado no banco de horas da TECNOMYL, podendo, portanto, ser compensado em outra oportunidade, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes acordam que a duração do trabalho dos aprendizes da TECNOMYL respeitará as 6 (seis) horas diárias estabelecidas pelo artigo 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo-lhes proporcionado o intervalo intrajornada mínimo estabelecido pela legislação trabalhista, de 15 (quinze) minutos, podendo ser estendido para até 1 (uma) hora.

PARAGRAFO QUARTO: As Partes desde já ratificam o entendimento de que este Acordo Coletivo de Trabalho obedece ao quanto contido no artigo 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.790/2013, bem como à legislação aplicável aos aprendizes (Lei 10.097/2000).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO BANCO DE HORAS

A jornada diária e ordinária de trabalho dos empregados poderá ser prorrogada até o limite máximo de 10 (Dez) horas, respeitado os horários, ainda que flexíveis, estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que o excesso de horas poderá ser compensado através de banco de horas, nos termos dos artigos 59, § 2º e 59-B, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionada desde já, a permissão de prorrogação da jornada de trabalho em até 12 (doze) horas, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e com o respeito ao intervalo intrajornada garantido pela TECNOMYL, aos empregados que estiverem diretamente envolvidos nas atividades laborais cujas demandas estejam com volume extraordinário, desde que previamente aprovado pela TECNOMYL, com comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido excesso de horas em determinada data será compensado pelo período correspondente em outro dia, dentro do período máximo de 6 (seis) meses, respeitando os efetivos períodos de fechamento semestral do banco de horas e, desde que não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato de trabalho de cada um dos empregados, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ou excepcionalmente 12 (doze), observada a legislação trabalhista pátria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes estabelecem ainda que, eventuais horas extraordinárias efetivamente realizadas e excedentes e não compensadas no período máximo de 6 (seis) meses, respeitando-se as respectivas datas de fechamentos semestrais de banco de horas (25.06 e 25.12 de cada ano), serão pagas com o respectivo adicional, até o mês subsequente ao término do limite máximo para a respectiva compensação, em conformidade com o previsto na legislação pátria e Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Através dos registros de horários anotados diretamente pelos empregados, a TECNOMYL efetuará o controle individual do respectivo saldo de banco de horas, inclusive disponibilizando a cada um dos empregados o acesso para o devido acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes estabelecem que o fechamento dos respectivos cartões de ponto ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, considerando as anotações de horários feitas no período compreendido do dia 26 do mês imediatamente anterior ao dia 25 do mês corrente.

PARÁGRAFO SEXTO: No que se refere ao banco de horas, as Partes determinam que os fechamentos semestrais ocorrerão nos dias 25 de junho e 25 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É dever de todo o empregado da TECNOMYL fazer a conferência semanal/quinzenal/mensal dos horários efetivamente constantes nos respectivos cartões ponto, inclusive com o objetivo de solicitar ajustes e/ou eventuais abonos ocorridos ao longo do mês. As eventuais solicitações de ajustes e abonos deverão ocorrer, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes estabelecem que a entrega de atestados médicos que justifiquem eventuais ausências, ainda que parciais, deverá ser feita pelo próprio empregado ou por um representante devidamente constituído ao Departamento de Recursos Humanos da TECNOMYL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência médica. Fica desde já estabelecido que as entregas feitas após este lapso de tempo não serão aceitas pela TECNOMYL e, portanto, não serão computadas como faltas justificadas, podendo, inclusive, ser lançado no saldo do banco de horas.



PARÁGRAFO NONO: As respectivas compensações serão acordadas entre cada um dos empregados e a TECNOMYL, e poderão ocorrer com a redução da jornada de trabalho em determinado (s) dia (s), seja com o início tardio ou término antecipado, bem como com a concessão de folgas integrais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As horas extras devidamente prestadas e não compensadas no período de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, serão devidas e oportunamente pagas pela TECNOMYL com o acréscimo do respectivo adicional, nos termos do previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes do gozo efetivo da totalidade das horas constantes no banco individual do empregado, a TECNOMYL efetuará o pagamento do saldo das horas extras com o adicional devido, quando do pagamento das verbas rescisórias. Nestas mesmas circunstâncias, e em caso de saldo negativo, o SINDICATO autoriza o respectivo desconto no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de eventual empregado envolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias efetivamente laboradas e não compensadas na forma descrita na Cláusula Sétima do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão remuneradas de acordo com as premissas abaixo descritas:

- a) Adicional de 50 % (cinquenta por cento) às primeiras 20 (vinte) horas extraordinárias não compensadas;
- b) Adicional de 65 % (sessenta e cinco por cento) às horas extras excedentes de 20 (vinte) horas não compensadas.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Estabelecem as Partes que a TECNOMYL, usualmente, não possui expediente aos domingos, salvo quando necessário a execução de atividades eventuais e transitórias, especialmente, mas não se limitando ao seu (s) contínuo (s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ocorrendo efetivo trabalho aos domingos, a TECNOMYL concederá ao (à) empregado 1 (uma) folga correspondente durante a semana ou, a seu critério, efetuará o pagamento como horário extraordinário, inclusive com o acréscimo do adicional devido no importe não inferior a 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido entre as Partes a obrigatoriedade de controle de jornada quando da ocorrência de trabalho aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos 2 (duas) vezes por mês com o domingo.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS

As Partes estipulam que os feriados municipais poderão ser trabalhados pelo empregado, sendo que nestas oportunidades estes dias serão compensados em pontes de feriados nacionais, a critério da TECNOMYL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Estabelecem as Partes que a TECNOMYL, usualmente, não possui expediente em feriados nacionais e/ou estaduais, salvo quando necessário a execução de atividades eventuais e transitórias, especialmente pelo (s) seu (s) contínuo (s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ocorrendo efetivo trabalho em feriados nacionais e estaduais, a TECNOMYL concederá ao (à) empregado 1 (uma) folga correspondente durante a semana ou, a seu critério, efetuará o pagamento em dobro do efetivo dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido entre as Partes a obrigatoriedade de controle de jornada quando da ocorrência de trabalho em feriados nacionais e/ou estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE FERIADOS

As Partes convencionam que os feriados que caírem no meio de semana poderão ser antecipados para segunda-feira ou atrasados para sexta-feira da semana correspondente, conforme negociação individual a ser feita com cada um dos empregados, e a critério da TECNOMYL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS EXERCENTES DE ATIVIDADES EXTERNAS

Os empregados contratados para o exercício de cargo cuja execução de atividades seja predominantemente externa, serão responsáveis pela organização de sua agenda, rotina e jornada diária de trabalho, tendo em vista a impossibilidade de controle de jornada por parte da TECNOMYL e, portanto, ficarão excluídos do regime de horas extras, nos termos do contido no artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS EXERCENTES DE CARGO DE CONFIANÇA

Os empregados exercentes de cargo de coordenação ou superior a este gozam de confiança por parte da TECNOMYL, inclusive, podendo representá-la perante órgãos públicos e/ou privados, gozando de poder diretivo sob seus respectivos subordinados, inclusive com o dever de fiscalização das atividades laborais por ele prestadas e, possuindo autonomia plena para executar as atividades dentro dos horários que melhor lhes convierem, motivo pelo qual não estarão submetidos ao controle de jornada da TECNOMYL, nos termos do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES

A TECNOMYL informa neste Acordo Coletivo de Trabalho que o pagamento de salários dos seus respectivos empregados se dará através de depósito em conta corrente, salário ou não, de titularidade única e específica de cada um dos empregados, sendo vedada a utilização de contas bancárias de titularidades diversas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TECNOMYL fornecerá aos empregados, mensalmente, demonstrativos de pagamento (contracheque/holerite) através de meio eletrônico, a ser disponibilizado através de plataforma digital própria e mediante utilização de senha pessoal e intransferível de cada empregado, com a discriminação integral de todos os valores pagos a título de salário/remuneração, bem como dos descontos em folha realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso eventual empregado apresente qualquer tipo de discordância com os valores/descontos discriminados nos respectivos demonstrativos de pagamento, deverá apresentar manifestação fundamentada ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro acesso ao documento, devendo ainda notificar o presente SINDICATO, sob pena de concordância expressa com as informações ali contidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes estabelecem que tais documentos terão força de recibo e quitação do pagamento correspondente, conforme dicção do artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de assinatura física e/ou eletrônica/digital do respectivo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E/OU DIGITAIS

A TECNOMYL informa neste Acordo Coletivo de Trabalho, a existência de contrato de assinatura eletrônica e digital firmado com a empresa D4S Serviços em Tecnologia LTDA - ME (D4SIGN), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.691.353/0001-80, de nome fantasia "D4SIGN", com sede na Av. Paulista, 1439, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-200, neste ato representado pelo seu sócio Rafael Figueiredo, CPF 219.179.518-84. O referido contrato tem por finalidade a disponibilização à TECNOMYL, bem como seus empregados de permissão, de forma remota, de efetivação de assinatura eletrônica e/ou digital de documentos diversos relativos aos respectivos contratos de trabalho, aditivos, adendos, tais como: contrato de trabalho, aditivo de contrato de trabalho, acordo de compensação de horas, acordo individual de banco de horas, registros de controle, contracheques, avisos de férias, termos de quitação, opção de vale transporte, opção de plano de saúde, vale alimentação, termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais termos de exclusividade, confidencialidade, políticas e regimentos internos, manuais de uso, dentre outros documentos/procedimentos





relacionados ao vínculo empregatício mantido entre a TECNOMYL e os respectivos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da ciência inequívoca do contrato supracitado, o SINDICATO chancela a declaração de ciência inequívoca por parte de cada um dos empregados a ele albergado, sendo este sindicalizado ou não, de que os documentos relacionados aos respectivos contratos de trabalho, desde a admissão até eventual rescisão contratual, poderão ser assinados através de plataforma digital disponibilizada atualmente pela empresa D4SIGN, mas podendo ser qualquer outra empresa devidamente especializada a ser contratada a critério da TECNOMYL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarecem as Partes que, antes da efetivação da assinatura eletrônica, cada empregado sempre terá acesso ao conteúdo do respectivo documento e, em caso de não concordância não deverá assiná-lo, devendo neste caso procurar o superior hierárquico imediato ou o Setor de Recursos Humanos, bem como notificar o SINDICATO com o objetivo de notificá-los sobre a discordância, bem como esclarecer eventuais dúvidas. Assim, após a efetivação da assinatura eletrônica/digital, esta será considerada válida para todos os fins, sem qualquer tipo de vício de consentimento e, portanto, não poderá ser objeto de questionamentos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDICATO chancela ainda, ciência clara, específica e inequívoca que, para a efetivação da assinatura eletrônica/digital, alguns dados pessoais dos empregados a ele albergados, sindicalizados ou não, especificamente, mas não somente, nome completo, número de documento de identidade, CPF, endereço, inclusive eletrônico, IP da máquina utilizada para acesso à plataforma, geolocalização, ou qualquer outro dado exigido pela D4SIGN ou qualquer outra empresa que venha a ser contratada pela TECNOMYL para tal fim, poderão e deverão ser solicitadas para a finalidade de conferência e validação da assinatura eletrônica/digital, inclusive perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>), devendo tais dados serem protegidos em conformidade com a Lei 13.709, de 14.08.2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA

A TECNOMYL poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais, os valores correspondentes aos danos a ela causados, mesmo que de maneira culposa, isto é, em razão de ato imperito, imprudente e/ou negligente, e na forma prevista no § 1º, do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas seguintes situações:

- a) Perda de ferramenta, EPI ou qualquer outro bem que esteja sob a guarda e responsabilidade do empregado;
- b) Danos à veículos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência;
- c) Multas por inobservância das normas de trânsito, desde que não ocasionadas por culpa exclusiva da TECNOMYL;



- d) Contribuições referentes a prêmio de seguro de vida em grupo;
- e) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas, vale transporte, refeição, alimentação e de outros benefícios administrados pela TECNOMYL, como cartão Vale Card para compras em estabelecimentos credenciados, convênio médico, dentre outros similares;
- f) Adiantamentos salariais, vales;
- g) Empréstimos consignados ou fornecidos diretamente pela TECNOMYL;
- h) Mensalidades e contribuições ao SINDICATO mediante autorização coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante a autorização supracitada, os descontos deverão ser executados pela TECNOMYL, e efetuados em conformidade com às instruções e normativas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários admitidos em conformidade com as condições especiais estabelecidas pela Lei de Estágio não criam vínculo empregatício de qualquer espécie com a TECNOMYL, não lhes sendo aplicáveis as cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS APRENDIZES

Os aprendizes, assim considerados aqueles entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que demandem formação profissional em conformidade com a relação de ofícios e ocupações estabelecidos pelo Sistema S, serão contratados mediante contrato de trabalho especial, por prazo determinado de até 2 (dois) anos, observada a Lei n. 10.097, de 19.12.2000, ressalvada condição existente mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Caso haja substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao recebimento do salário contratual do substituído, somente a partir do 15º (décimo quinto) dia de substituição, e sem haver a consideração de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia ou gerência e às substituições decorrentes de afastamentos do trabalho, tais como: férias, licença maternidade, e aqueles decorrentes de auxílio-doença e acidente de trabalho, desde que não ultrapassem o período de até 6 (seis) meses de substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EFETIVAÇÃO NO CARGO APÓS PROMOÇÃO

A colocação de empregado para o exercício de cargo e/ou nível superior ao anteriormente exercido, comportará um período de experiência no desempenho das novas funções, em tempo não superior a 90 (noventa dias),





sendo que somente após transcorrido este lapso temporal é que haverá a efetivação no cargo com as devidas e oportunas anotações em CTPS e pagamentos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

A TECNOMYL concederá benefícios flexíveis aos seus empregados, no valor de R\$ 712,80 (setecentos e doze reais, oitenta centavos), restando desde já acordado que haverá o desconto em folha de pagamento de cada um dos beneficiários do correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor integral concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios poderão ser escolhidos a critério de cada um dos empregados e dentro do valor ofertado, desde que estejam relacionados exclusivamente a: (i) refeição (restaurantes, padarias, bares, aplicativos de delivery, dentre outros similares); (ii) alimentação (supermercados, açougues, aplicativos de delivery, etc.); (iii) mobilidade urbana (transporte público, apps de transporte, postos de combustíveis, estacionamentos, dentre outros similares); (iv) despesas com home-office (materiais de escritório, kit ergonômico, contas de luz e internet); (v) educação (cursos técnicos, de idiomas, graduação, pós-graduação, na modalidade online e/ou presencial); (iv) cultura (cinemas, livrarias, teatros, aplicativos de músicas e/ou streaming); (v) saúde (farmácia, academia, laboratórios).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante a título de benefícios flexíveis previsto no *caput* somente será concedido aos empregados lotados nos setores administrativos da TECNOMYL, não se estendendo, portanto, aos empregados com cargos vinculados ao setor comercial da TECNOMYL, exceto àqueles que exercem função meramente administrativa. Tal diferenciação decorre do fato destes últimos terem situações diferenciadas com reembolso de despesas diversas, conforme política interna da TECNOMYL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes que a TECNOMYL não procederá com descontos do montante mensal a ser creditado no respectivo cartão flexível, quando do gozo do período de férias dos empregados elegíveis. Entretanto, resta acordado que a TECNOMYL poderá descontar do montante mensal supracitado, os valores correspondentes aos dias em que os empregados elegíveis estiverem afastados pelo INSS, independentemente do efetivo auxílio-previdenciário percebido e/ou com contratos de trabalho suspensos sob quaisquer hipóteses.

PARÁGRAFO QUARTO: Ressaltam as partes que, a concessão dos benefícios se dará apenas e tão somente durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo que se falar em direito adquirido, caso haja a opção pela retirada e/ou alteração na concessão do benefício em período posterior ao término da vigência deste.



PARÁGRAFO QUINTO: Resta desde já estipulado entre as Partes que o valor mencionado no caput da presente cláusula não será pago em dinheiro e, sim, creditado em cartão benefício flexível, cuja escolha, inclusive quanto a bandeira, será sempre a critério da TECNOMYL. Acordam ainda as partes que, os benefícios escolhidos a critério do respectivo empregado elegível e em conformidade com as possibilidades listadas no parágrafo primeiro supra, não se constituem em verbas de natureza salarial, uma vez que se referem a ajuda de custo, auxílio-alimentação e/ou refeição, educação, transporte para deslocamento trabalho-residência, assistência médica, hospitalar e odontológica, vale-cultura e, portanto, não se incorporam à remuneração sob nenhuma hipótese, motivo pelo qual não há incidência de encargos nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Com objetivo de facilitar a negociação das Partes, estas concordam expressamente que os futuros reajustes nos benefícios flexíveis serão devidos na data-base estipulada para categoria, podendo, entretanto, serem majorados antes da referida data a critério exclusivo da TECNOMYL, mantendo-se, integralmente, o entendimento de que tais benefícios guardam natureza meramente indenizatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes estabelecem que a TECNOMYL não concederá benefício flexível aos empregados cujas rescisões de contrato de trabalho tenham sido processadas mediante concessão de aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS

A TECNOMYL ressalta que disponibiliza aos seus empregados, em caráter opcional e mediante desconto de percentual residual em folha de pagamento do empregado optante, os seguintes benefícios que, inclusive, poderão ser retirados a qualquer tempo:

- a) Plano odontológico;
- b) Plano de saúde e,
- c) Seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TECNOMYL disponibiliza estacionamento próprio aos colaboradores lotados em Foz do Iguaçu, entretanto, tal disponibilidade se dá apenas e tão somente mediante disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Com exceção do seguro de vida, a TECNOMYL poderá suspender os benefícios concedidos, inclusive os contidos nas Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, em caso de suspensão do contrato de trabalho em decorrência de auxílio-doença, acidente de trabalho ou por não funcionamento da empresa e até mesmo necessidade de redução produtiva, em virtude de determinação de órgãos estatais, independentemente da esfera, e na ausência de pagamento da cota-parte do empregado, pelo período que perdurar a respectiva suspensão.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PRÊMIOS

A TECNOMYL poderá instituir e/ou aderir Programas de Premiações, inclusive custeados por terceiros, mediante o atingimento de objetivos e metas de distribuição acima dos resultados esperados em benefício de cada um dos empregados e/ou de equipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras de participação e estipulação de metas a serem atingidas referentes ao Programa de Premiação deverão ser disponibilizadas previamente aos empregados para que possam ter acesso e acompanhar os resultados. Ao final, ainda de acordo com as regras instituídas, a premiação poderá ser concedida pela TECNOMYL e usufruída pelo empregado através de viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizada em dinheiro, de acordo com os critérios estipulados no respectivo Programa de Premiação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prêmios concedidos pela TECNOMYL, independentemente da modalidade e, ainda que lançados em folha de pagamento mensal, não integrarão a remuneração do respectivo empregado e, portanto, não se incorporarão ao contrato de trabalho, não se constituindo, portanto, na base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA EM ÉPOCA DE SAFRA

As atividades componentes do objeto social da TECNOMYL, por vezes, podem ensejar o aumento abrupto de produção, especialmente diante das épocas de safras agrícolas, motivo pelo qual resta assegurada à TECNOMYL a possibilidade de contratação de empregados através de contrato de trabalho por prazo determinado, de acordo com o quanto previsto no artigo 443, § 2º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, ou ainda, na modalidade de mão-de-obra temporária, em conformidade com a Lei n. 6.019, de 03.01.1974.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

Fica estipulado entre as Partes, nos termos do contido no artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a possibilidade de quitação anual das verbas trabalhistas com todos os empregados da TECNOMYL, inclusive aqueles com os respectivos contratos de trabalhos já rescindidos, se comprometendo este SINDICATO a disponibilizar data e horário para validar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa correspondente a 8% (oito por cento) por cento) sobre o salário normativo ora estipulado, por empregado, nos casos de descumprimento de cláusulas normativas acordadas, devendo o respectivo valor ser revertido em favor da parte prejudicada.





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO se compromete a consultar a TECNOMYL, antes de ajuizar qualquer ação trabalhista que a envolva de alguma forma, sobre uma solução conciliatória prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As Partes, em qualquer época, inclusive para tratarem de reajustes salariais, poderão firmar Termos Aditivos ao presente Acordo Coletivo do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

As Partes esclarecem que em homenagem ao Dia do Comerciário, celebrado na data de 30 de outubro, a TECNOMYL concederá a cada um dos seus empregados e a seu critério, uma das seguintes opções: 2 (dois) dias de folga ao longo do ano corrente ou efetuará o pagamento de indenização correspondente a 02 (dois) dias da respectiva remuneração mensal, a ser lançada no mês de outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As Partes livremente estabelecem que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho (01.06.2023 a 31.05.2024), a TECNOMYL pagará ao Sindicato representante dos empregados, a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As Partes estabelecem que, em conformidade com o quanto contido no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017, o negociado através do presente Acordo Coletivo de Trabalho terá prevalência sobre a legislação infraconstitucional, inclusive nos termos do quanto contido no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Em caso de divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sanadas através de conciliação prévia entre as partes, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.



E, por haverem convencionado, assinam as partes este Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 01 de junho de 2023.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU
PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

A handwritten signature in blue ink, featuring a large circular loop and a vertical stroke.

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA

Certifico que o selo do FUNARPEM
está impresso na etiqueta de
Registro